



**ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA A GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DO GRANDE
PORTO**

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

**AJUSTE DIRETO PARA A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E FERRAMENTAS PARA O CENTRO
LOGÍSTICO GIRA**

PROC. N.º 1025000141/2025

CADERNO DE ENCARGOS

Conteúdo

Capítulo I – Disposições Gerais.....	4
Cláusula 1.ª Objeto	4
Cláusula 2.ª Contrato	4
Cláusula 3.ª Prazo	4
Cláusula 4.ª Local de Execução	5
Capítulo II – Obrigações Contratuais	5
Secção I – Obrigações do Adjudicatário	5
Cláusula 5.ª Obrigações do Adjudicatário	5
Cláusula 6.ª Entrega dos bens do Contrato	6
Cláusula 7.ª Conformidade e operacionalidade dos bens	7
Cláusula 8.ª Inspeção e testes	7
Cláusula 9.ª Aceitação dos Bens	7
Cláusula 10.ª Transferência da posse e do risco	7
Cláusula 11.ª Garantia Técnica	8
Cláusula 12.ª Dever de Sigilo	8
Cláusula 14.ª Proteção de dados pessoais	9
Cláusula 15.ª Dever de Informação	10
Cláusula 16.ª Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	11
Cláusula 17.ª Patentes, licenças e marcas registadas	12
Cláusula 18.ª Igualdade de Género e Direitos Humanos	12
Cláusula 19.ª Transparência	12
Cláusula 20.ª Requisitos Sustentáveis	12
Cláusula 21.ª Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da LIPOR	13
Secção II – Obrigações da Entidade Adjudicante	13
Cláusula 22.ª Obrigações da Entidade Adjudicante	13
Cláusula 23.ª Preço Base	13
Cláusula 24.ª Preço Contratual e Condições de Pagamento	14
Cláusula 25.ª Fatura Eletrónica	14
Capítulo III – Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato	14
Cláusula 26.ª Gestor do Contrato	14
Cláusula 27.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato	15
Capítulo IV – Penalidades Contratuais e Resolução	15

Cláusula 28.ª Penalidades contratuais	15
Cláusula 29.ª Força maior	16
Cláusula 30.ª Resolução por parte da Entidade Adjudicante	17
Cláusula 31.ª Resolução por parte do Adjudicatário	17
Capítulo V - Seguros	17
Cláusula 32.ª Seguros	18
Capítulo VI – Disposições Finais	18
Cláusula 33.ª Outros Encargos	18
Cláusula 34.ª Resolução de Litígios	18
Cláusula 35.ª Comunicações e notificações	18
Cláusula 36.ª Contagem dos prazos	18
Cláusula 37.ª Legislação Aplicável	18
Cláusula 38.ª Consulta preliminar ao mercado	18
Cláusula 1.ª	20
Cláusula 2.ª	20
Anexo I Código de Conduta para Fornecedores da LIPOR/ Regulamento de Higiene e Segurança/ Manual de Boas Práticas de Gestão de Energia para Fornecedores da LIPOR.....	39

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato que tem por objeto principal a aquisição de instrumentos e ferramentas, precedido de um procedimento pré-contratual de Ajuste Direito, nos termos e condições definidas nas cláusulas descritas neste Caderno de Encargos.

2. O projeto será co-financiado no Âmbito do Projeto N.º 52- Agenda Circulartech apoiado pela Componente 5- Capitalização e Inovação Empresarial, integrada na Dimensão Resiliência do Plano de Recuperação e Resiliência no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) da União Europeia (EU), Enquadrado no Next Generation UE, para o Período de 2021 – 2026.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Caso se verifiquem, os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
 - f) Todos os outros documentos que estejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3. Além dos documentos indicados no n.º 1 e 2, o Adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. No caso de findar o prazo referido no n.º 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao Adjudicatário o direito a qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 4.ª
Local de Execução

Os bens são fornecidos nas instalações da Entidade Adjudicante, situadas em Rua da Morena, 805, 4435-746 Baguim do Monte, Gondomar ou noutro local que a mesmo venha a indicar para o efeito.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5.ª
Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os bens em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
- b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável;
- c) Garantir que os bens são fornecidos de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
- d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
- e) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
- f) Comunicar à Entidade Adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- g) Não alterar as condições do fornecimento de bens fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela Entidade Adjudicante;
- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;

- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
 - l) Cooperar com a Entidade Adjudicante, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário em representação da Entidade Adjudicante;
 - ii. Quando a Entidade Adjudicante deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.
 - m) Comunicar a Entidade Adjudicante a identificação do responsável designado para a gestão do Contrato, nomeadamente, para efeitos de comunicações e demais situações necessárias, o qual deverá estar definido no momento da assinatura do Contrato, bem como quaisquer alterações quanto ao gestor indicado;
 - n) Cumprir com o disposto nos regulamentos internos da Entidade Adjudicante, em anexo ao presente Caderno de Encargos, mais concretamente, o Regulamento de Higiene e Segurança da LIPOR, o Código de Conduta para Fornecedores, o Manual de Boas Práticas de Gestão de Energia para Fornecedores;
2. Na execução da presente aquisição de bens, o Adjudicatário fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o(s) Gestor(es) do Contrato considere(m) necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este(s) venha(m) a fixar.
3. O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do Adjudicatário e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.
4. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das obrigações a seu cargo.
5. Todos os custos relacionados com a execução do Contrato serão da responsabilidade do Adjudicatário, aí se incluindo a instalação e transporte dos bens em causa.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens do Contrato

- 1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações da LIPOR, em Baguim do Monte, nos dias úteis, das 9h30 às 16h00, ou em local a indicar pela Entidade Adjudicante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o envio de uma nota de encomenda (ou documento equivalente), dentro do prazo de execução do Contrato.
- 2. Para o efeito, o Adjudicatário deve, com uma antecedência de 1 (uma) semana, informar a LIPOR para o endereço eletrónico dac@lipor.pt, a data e hora da entrega.
- 3. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do Contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 4. O Adjudicatário deverá assegurar todos os meios de suporte necessários à descarga dos bens.

5. A entrega dos bens é sempre acompanhada de Guia de remessa. A cópia da guia de remessa, assinada pela Entidade Adjudicante, fica na posse do Adjudicatário, constituindo prova bastante da entrega dos bens.

6. A assinatura da guia de remessa pela Entidade Adjudicante não implica a aceitação de eventuais discrepâncias dos bens com as características previstas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Adjudicatário obrigar-se-á a entregar à Entidade Adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos e seus anexos.

2. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. O Adjudicatário será responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam aquando da entrega dos bens.

4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, que regula os direitos do consumidor na compra e venda de bens, conteúdos e serviços digitais, transpondo as Diretivas (UE) 2019/771 e (UE) 2019/770, no que respeita à conformidade dos bens.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a LIPOR, por si ou através de terceiro por ele designado, procede de imediato à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos.

2. Caso os bens fornecidos não devam ser aceites, fundamentadamente, por razões de qualidade e/ou segurança, a LIPOR fixará um prazo razoável ao Adjudicatário para a sua substituição.

3. Para os efeitos previstos no número anterior, caso o Adjudicatário não tenha efetuado, em devido tempo, a substituição dos produtos rejeitados, pode a Entidade Adjudicante providenciar pela aquisição de produtos idênticos junto de outro Adjudicatário, ficando o Adjudicatário responsável por todos os encargos decorrentes da situação causada.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos Bens

Caso os bens objeto do contrato, estejam em conformidade com as exigências do caderno de encargos e disposições legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características definidas no presente caderno de encargos, deve a fatura ser confirmada, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 10.ª

Transferência da posse e do risco

Com a confirmação, a que se refere a cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Entidade Adjudicante, bem como do risco de

deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.

Cláusula 11.ª **Garantia Técnica**

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante os bens objeto do Contrato, pelo prazo mínimo estipulado legalmente (salvo se outro maior for proposto pelo Adjudicatário) a contar da data da assinatura do auto da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem e das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Entidade Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Entidade Adjudicante e, sem grave inconveniente para esta último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.ª **Dever de Sigilo**

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O Adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Entidade Adjudicante lhe indique para esse efeito.

5. O Adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

6. O Adjudicatário não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo da LIPOR sem o consentimento prévio deste.

Cláusula 14.ª

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Entidade Adjudicante, ao abrigo deste Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da Entidade Adjudicante.

2. A Entidade Adjudicante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito pela mesma.

3. O Adjudicatário obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

- a) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato e, se aplicável, na estrita observância das instruções documentadas que lhe forem impostas pela Entidade Adjudicante para além das previstas nos números 3 e 4 da presente cláusula;
- b) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no Contrato e que assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- c) Aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas, previstas no artigo 32.º do RGPD, para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o responsável pelo tratamento e o subcontratante aplicam as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;
- d) No caso em que seja autorizada pela Entidade Adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, ser o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, designadamente a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto (Lei de Execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados), e demais legislações aplicáveis, em particular o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Adjudicatário celebre com outras entidades por si subcontratadas;
- e) Prestar assistência aa Entidade Adjudicante através de medidas técnicas e organizativas adequadas, na medida do possível, para o cumprimento das suas obrigações, enquanto responsável pelo tratamento, de resposta aos pedidos de exercício dos direitos do titular de dados previstos no capítulo III do RGPD;

- f) Prestar assistência aa Entidade Adjudicante para assegurar o cumprimento da sua obrigação enquanto Responsável pelo Tratamento de:
- i. notificar a CNPD da violação de dados pessoais, sem demora injustificada e, se possível, no prazo máximo de 72 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação de dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares;
 - ii. comunicar, sem demora injustificada, a violação dos dados pessoais ao titular dos dados, sempre que a violação dos dados pessoais possa resultar num risco elevado para os direitos e liberdades das pessoas singulares;
 - iii. efetuar uma avaliação do impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais (avaliação do impacto na proteção de dados);
 - iv. consultar a CNPD, antes de proceder ao tratamento, quando a avaliação de impacto sobre a proteção de dados indicar que o tratamento resultaria num elevado risco na ausência de medidas adotadas pelo responsável pelo tratamento para atenuar o risco;
 - v. Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Entidade Adjudicante, ao abrigo deste Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeira Outorgante.
- g) Em caso de cessação da prestação de serviços de tratamento de dados pessoais, apagar todos os dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante, certificando-a que assim fez, a menos que o direito da União ou de um Estado-Membro exija a conservação dos dados pessoais;
- h) Disponibilizar aa Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas no RGPD e no presente Contrato e contribuir para a realização de auditorias, incluindo inspeções, realizadas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por si mandatado.

4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “Colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço do Adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Adjudicatário e o referido colaborador.

5. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto neste Contrato.

6. A obrigação prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do Contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 15.ª

Dever de Informação

1. Durante todo o período de duração do Contrato, o Adjudicatário será obrigado, nomeadamente, a:

- a) Dar conhecimento imediato à Entidade Adjudicante de qualquer emergência que ocorra no âmbito da execução do Contrato;
- b) Dar conhecimento imediato à Entidade Adjudicante de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das

- suas obrigações ou que possa constituir causa de suspensão, interrupção ou cessação de alguma ou todas as atividades objeto do Contrato;
- c) Dar conhecimento imediato a Entidade Adjudicante da necessidade ou conveniência de se proceder a uma qualquer intervenção ou a um serviço que não se encontre incluído no âmbito do Contrato;
 - d) Fornecer à Entidade Adjudicante, por escrito e no menor prazo possível, relatório circunstanciado e fundamentado das situações constantes da alínea anterior, integrando eventualmente a contribuição de entidades exteriores ao Adjudicatário e de reconhecida competência, com indicação das correspondentes medidas tomadas ou a implementar, para a superação daquelas situações;
 - e) Manter a Entidade Adjudicante permanentemente informado sobre quaisquer situações que tenham ou possam ter impacto/repercussão na execução do objeto do Contrato.
2. O incumprimento de quaisquer das obrigações previstas no número 1 do presente artigo:
- a) Isentará a Entidade Adjudicante de qualquer responsabilidade relativa às suas obrigações técnicas e funcionais emergentes do cumprimento do Contrato e que lhe estejam ou sejam cominadas; e
 - b) Poderá determinar a aplicação de sanções nos termos da cláusula 27.ª do presente Caderno de Encargos, e se grave e reiterado, poderá determinar a resolução do Contrato.

Cláusula 16.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Sempre que a LIPOR considere necessário, poderá solicitar a entrega dos elementos referentes ao grau de execução do contrato, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve prestar à LIPOR e/ou ao Gestor do Contrato, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da LIPOR, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a LIPOR deve de isso informar, por escrito, o Adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela LIPOR, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a LIPOR procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da LIPOR a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela LIPOR.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

8. O Gestor de Contrato será identificado no Contrato a ser celebrado entre as Partes.

Cláusula 17.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas e licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário terá de indemnizar a Entidade Adjudicante de todas as despesas que, em consequência, este haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 18.ª

Igualdade de Género e Direitos Humanos

O Adjudicatário compromete-se a promover a igualdade de género e o respeito pelos direitos humanos na execução do contrato, diligenciando escrupulosamente para evitar toda e qualquer forma de discriminação em todas as atividades a realizar.

Cláusula 19.ª

Transparência

1. Os Cocontratantes comprometem-se a adotar as medidas previstas na lei e outras adequadas para prevenir conflitos de interesse, irregularidades, fraude, corrupção, branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo, ou outras atividades ilícitas na execução do presente Contrato, devendo comunicar imediatamente à contraparte e às autoridades nacionais competentes todos os casos comprovados ou suspeitos, bem como as medidas de reação correspondentes, tomadas ou planeadas.
2. Para efeitos do número anterior, existe conflito de interesse sempre que possa estar comprometido o exercício imparcial e objetivo de uma das entidades, dos seus agentes ou pessoal, na execução do contrato.

Cláusula 20.ª

Requisitos Sustentáveis

1. O Adjudicatário, tendo em vista garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade em prol da proteção do meio ambiente e dos princípios e direitos fundamentais dos trabalhadores, assumirá a responsabilidade de assegurar que os equipamentos e materiais utilizados na execução do contrato foram fabricados em pleno respeito pelos princípios éticos e de proteção do trabalhador, nomeadamente pelas normas aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho.
2. O Adjudicatário deverá implementar um procedimento para identificar e avaliar os aspetos ambientais significativos das atividades objeto da prestação de serviços, assim como os impactos ambientais associados, considerando uma perspetiva de ciclo de vida.
3. A identificação dos aspetos ambientais significativos deverá abranger não só as atividades de rotina, mas também eventuais alterações ao planeamento, condições anómalas de prestação do serviço e emergências razoavelmente previsíveis.
4. Toda a informação relativa aos aspetos ambientais significativos deverá ser mantida e retida como informação documentada e, permanentemente, atualizada.

5. Em matérias de gestão energética sustentável, o Adjudicatário deverá cumprir com as orientações previstas no Manual de Boas Práticas de Gestão de Energia, em anexo ao Caderno de Encargos.

Cláusula 21.ª

Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da LIPOR

O Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da LIPOR visa contribuir positivamente para o desenvolvimento económico, social e ambiental, na relação de compromisso, e de boa-fé, com os seus Fornecedores e Subcontratados no desenvolvimento da sua atividade, com base nos princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho e na legislação nacional e europeia em vigor, constando do Anexo do Caderno de Encargos.

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 22.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Pagar ao Adjudicatário o preço contratual, nas condições estabelecidas da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta apresentada;
- b) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos;
- c) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- d) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o Adjudicatário, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- e) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
- f) Monitorizar a qualidade dos bens prestados;
- g) Respeitar a legislação aplicável, nomeadamente a legislação laboral, ambiental e de segurança, bem como, os procedimentos que sejam comunicados e exigidos pelo Adjudicatário na utilização das suas instalações.

Cláusula 23.ª

Preço Base

1. Para efeitos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, o preço base do procedimento é de 10.300,00 € (dez mil e trezentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, correspondente ao valor máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução do contrato.

2. Para efeitos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base foi fixado tendo em conta uma consulta preliminar ao mercado.

3. O preço contante da proposta não inclui IVA e deve ser indicado em euros, por extenso e em algarismos, com o máximo de três casas decimais.

4. Em caso de divergência, os preços indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

5. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aa Entidade Adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição ou

aluguer, transporte, vestuário e EPI's, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 24.ª

Preço Contratual e Condições de Pagamento

1. Pela aquisição dos bens objeto do presente Caderno de Encargos, bem como pelo cumprimento de demais obrigações constantes do mesmo, a Entidade Adjudicante pagará ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
2. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. As faturas devem detalhar inequivocamente todos os bens e serviços nas respetivas quantidades, preços e outras referências quer permitam prontamente relacionar os bens e serviços propostos com os faturados, bem como o número de compromisso financeiro.
4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. A fatura respeitante a esta prestação de serviços deverá mencionar obrigatoriamente a seguinte informação: Sub-Projeto GIRA do Projeto N.º 52- Agenda Circulartech Apoiado pela Componente 5- Capitalização e Inovação Empresarial, Integrada na Dimensão Resiliência do Plano de Recuperação e Resiliência no Âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) da União Europeia (EU), Enquadrado no Next Generation UE, para o Período de 2021 – 2026

Cláusula 25.ª

Fatura Eletrónica

1. Os fornecedores da Administração Pública, enquanto cocontratantes, são obrigados a emitir faturas eletrónicas no âmbito da execução de contratos públicos, conforme o artigo 299.º-B do CCP.
2. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, conjugados com a Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, as faturas devem ser apresentadas por via eletrónica (fatura eletrónica).
3. Quaisquer questões adicionais sobre este tema podem enviar para os seguintes endereços dac.compras@lipor.pt.
4. As faturas devem ser enviadas, única e exclusivamente, para o email fac.electronica@lipor.pt.

CAPÍTULO III – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 26.ª

Gestor do Contrato

1. Será nomeado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, aquando da assinatura do mesmo, tendo como função o acompanhamento da sua execução nos termos descritos do CCP.

2. Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira, o gestor ou os gestores devem elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

3. Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

4. Em cumprimento ao estabelecido no n.º 7 do artigo 290.º-A do CCP, o Gestor do Contrato subscreverá a declaração de inexistência de conflitos de interesse antes do início de funções.

Cláusula 27.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade a acordar entre as partes, reuniões com os representantes da Entidade Adjudicante, das quais serão lavradas atas.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita.

3. O Adjudicatário fica obrigado a apresentar à Entidade Adjudicante, com uma periodicidade a acordar entre as partes, um relatório com a evolução das prestações contratuais e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4. No final da execução do contrato, o Adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos no decorrer da execução do contrato.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português e validados pela Entidade Adjudicante.

6. Caso existam correções/alterações a efetuar, a Entidade Adjudicante fixará um prazo razoável para o efeito, sendo tais correções da responsabilidade do Adjudicatário, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.

7. Todos os documentos, nomeadamente os relatórios, devem ser entregues, em suporte digital (Excel, Pdf ou outro formato digital, se aplicável), para o endereço eletrónico do gestor de contrato nomeado pela Entidade Adjudicante para o efeito.

8. Excecionalmente, e mediante autorização expressa da Entidade Adjudicante, os documentos anteriormente referidos poderão ser entregues em suporte físico, devendo para o efeito ser impressos em papel reciclado, privilegiando-se a utilização da opção de impressão frente e verso dos mesmos, no âmbito da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023, de 25 de outubro, que define os critérios ecológicos aplicáveis à celebração de contratos por parte das entidades da administração direta e indireta do Estado.

CAPÍTULO IV – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 28.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das obrigações constantes da cláusula 5.ª, até 3% do preço contratual, por cada violação;
 - b) Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos bens, até 3% do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - c) Pelo incumprimento do dever de entrega dos documentos necessários à correta utilização do bem, até 2% do preço contratual;
 - d) Pela discrepância dos bens objeto do contrato com as especificações técnicas e, bem assim, quaisquer deficiências detetadas no bem, até 3% do preço contratual, por cada incidência;
 - e) Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 10% do preço contratual;
 - f) Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 6 da presente cláusula;
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e, as consequências do incumprimento.
3. Sem prejuízo do n.º 3 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado das sanções não poderá exceder 20% do preço contratual.
4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos excedentes decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Cláusula 29.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 30.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, o incumprimento das especificações técnicas previstas no presente Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
3. Para efeitos do número anterior, o exercício do direito de resolução tem lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Adjudicatário, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
4. O exercício do direito de resolução não libera o Adjudicatário do dever de satisfazer as solicitações da Entidade Adjudicante, efetuadas no âmbito do Contrato, recebidas até à data da resolução.
5. O exercício do direito de resolução não prejudica o direito à indemnização que caiba aa Entidade Adjudicante nos termos gerais.

Cláusula 31.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três meses.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à LIPOR, que produz efeitos 30 dias (trinta) após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V - SEGUROS

Cláusula 32.ª
Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura de risco através de contratos de seguro atualizados e devidos por lei, nomeadamente, contra acidentes de trabalho e responsabilidade civil contra danos provocados aa Entidade Adjudicante ou a terceiros.
2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de 10 dias.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 33.ª
Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da prestação de cauções, da emissão de seguros, quando a eles houver lugar, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 34.ª
Resolução de Litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 35.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 36.ª
Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 37.ª
Legislação Aplicável

Em tudo o que estiver omissa no presente Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Cláusula 38.ª
Consulta preliminar ao mercado

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base.

2. As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes deste Caderno de Encargos e foi com base naquelas que se obteve o preço base, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

3. Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo se os documentos que constituem a proposta forem classificados como confidenciais por parte do interessado.

Parte II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª

Descrição da aquisição de Bens Móveis

A presente aquisição refere-se ao fornecimento de instrumentos, equipamentos e materiais destinados à zona de transformação dos resíduos em instalações logísticas. Os equipamentos deverão ser entregues, montados e instalados conforme as especificações técnicas e funcionais descritas neste documento, visando otimizar o espaço e garantir a organização adequada dos bens a serem armazenados.

Cláusula 2.ª

Requisitos técnicos e funcionais mínimos da aquisição de Bens Móveis

As ferramentas e equipamentos a serem adquiridas devem cumprir os seguintes requisitos mínimos:

A. Equipamentos Pneumáticos:

1. Compressor

- a. Quantidade: 1 (uma) unidade;
- b. 50l;
- c. Silencioso;
- d. Pressão: 8 bares (mínimo);
- e. Potência: 2,5 HP (mínimo);
- f. Debito de ar: 280L/min (mínimo);
- g. 65 dB;

2. Linhas flexíveis

- a. Mangueira flexível de ar comprimido em enrolador de parede com 8 a 10 m de alcance na saída e mínimo de 1m na entrada, compatível com o sistema de ar comprimido fornecido;
- b. Quantidade: 1 (uma) unidade;

3. Agulheta soprador

- a. Bico curto – 1 (uma) unidade;
- b. Bico longo- 1 (uma) unidade;

B. Instrumentos e equipamentos com fio

1. Berbequim

- a. Quantidade: 1 (uma) unidade;
- b. Com percussão;
- c. De 600 a 750W;
- d. Mandril para broca até 13mm;
- e. Aperto rápido;

2. Serra tico-tico

- a. Quantidade: 1 (uma) unidade;

- b. Potência igual ou inferior a 700W;
- c. Velocidade variável;
- d. Sistema pendular variável;
- e. Conectável com aspirador;

3. Rebarbadora

- a. Quantidade: 1 (uma) unidade;
- b. Para discos com diâmetro de 125mm;
- c. Mínimo de 800W;
- d. Proteção contra re-arranque;

4. Mini ferramenta rotativa de precisão

- a. Quantidade: 1 (uma) unidade;
- b. Com veio flexível;
- c. Com acessórios;
- d. Tipo retificadora reta para acessórios com veio com diâmetros de 0,8 a 3,2 mm;

5. Pistola elétrica de agrafos e pregos

- a. Quantidade: 1 (uma) unidade;
- b. Para agrafes com largura superior ou igual a 9mm;
- c. Para pregos tipo J;

6. Esmeril de bancada

- a. Quantidade: 1 (uma) unidade;
- b. Superior a 300W;
- c. Com rebolos de 150mm – grão médio + fino;
- d. Combinado – veio curto + veio longo;

7. Polidora de bancada

- a. Quantidade: 1 (uma) unidade;
- b. Superior a 400W;
- c. Para discos de 200mm;
- d. Com discos de polir;

8. Pistola de ar quente

- a. Quantidade: 1 (uma) unidade;
- b. Superior a 1500W;
- c. Média gama;
- d. Com temperatura e fluxo de ar reguláveis;

9. Pistola de cola termofusível

- a. Quantidade: 1 (uma) unidade;
- b. Superior ou igual 95W;
- c. Para tubos de cola com diâmetro entre 11 e 12mm;

10. Engenho de furar

- a. Quantidade: 1 (uma) unidade;
- b. Monofásica;
- c. Máximo 450W;

- d. Mandril para brocas até 13mm;
- e. Mordça;
- f. Limitador de profundidade;
- g. Velocidade variável;
- h. Distância máximo fuso – base de aproximadamente 500mm;

C. Instrumentos e equipamento Elétricos a bateria

1. Berbequim aparafusadora

- a. Quantidade: 1 (uma) unidade;
- b. Entre 18 e 20V;
- c. Sem percussão;
- d. Motor sem escovas;
- e. Mandril para brocas até 10mm;
- f. Superior ou igual a 30N.m;
- g. Aperto rápido;

2. Aparafusadora de impacto

- a. Quantidade: 1 (uma) unidade;
- b. Entre 18 a 20V;
- c. Motor sem escovas;
- d. Embocadouro: ¼”;
- e. Superior ou igual a 150N.m;
- f. Rotações por minuto igual ou superior a 3400;

3. Pack baterias para máquinas + carregador

- a. Quantidade: 1 (uma) unidade;
- b. Para baterias de 18 a 20V;
- c. Bateria 5Ah para máquinas propostas – 4 (quatro) unidades;
- d. Carregador rápido duplo – 1 (uma) unidade;
- e. Com caixa própria;

4. Lixadora roto-orbital

- a. Quantidade: 1 (uma) unidade;
- b. Entre 18 e 20V;
- c. Com caixa empilhável rígida da marca (tamanho apropriado);
- d. Diâmetro do prato 125mm;
- e. Conectável com aspirador;
- f. Diâmetro da órbita de 2 a 3mm;

5. Lixadora orbital “quadrada”

- a. Quantidade: 1 (uma) unidade;
- b. Entre 18 e 20V;
- c. Com caixa empilhável rígida da marca (tamanho apropriado);
- d. Velocidade variável;
- e. Conectável com aspirador;

- f. Diâmetro da orbita de 1 a 1,5mm;

6. Tupia de acabamentos

- a. Quantidade: 1 (uma) unidade;
- b. Entre 18 e 20V;
- c. Com caixa empilhável rígida da marca (tamanho apropriado);
- d. Para fresas de 6mm e 8mm;
- e. Velocidade variável;
- f. Conectável com aspirador;
- g. Guia paralela;
- h. Chave para mandril;

D. Materiais

1. Pregos para pistola elétrica de agrafos e pregos

- a. Quantidade: 5000 de cada;
- b. Compatível com ferramenta indicada;
- c. Comprimento 12mm;
- d. Comprimento 20mm;

2. Agrafos para pistola elétrica de agrafos e pregos

- a. Quantidade: 5000 de cada;
- b. Compatível com ferramenta indicada;
- c. Comprimento 8mm;
- d. Comprimento 10mm;
- e. Comprimento 12mm;

3. Acessórios para mini ferramenta rotativa de precisão

- a. Quantidade. 1 (uma) unidade;
- b. Em conjunto;
- c. Veios com diâmetros de 0,8 a 3,2 mm;

4. Conjunto de fresas para a tupia 6mm

- a. Quantidade: 1 (uma) unidade;
- b. Veio de 8mm;
- c. Fresas com e sem rolamentos;

5. Conjunto de brocas de metal

- a. Quantidade. 1 (uma) unidade;
- b. HSS (sem acabamento de cobalto);
- c. Mínimo de 25 brocas;
- d. 2 a 13 mm;

6. Conjunto de brocas craneanas bi-metal

- a. Quantidade: 1 (uma) unidade;
- b. Bi-metal;
- c. Mínimo de 5 brocas;
- d. 19 a 57mm;

- 7. Conjunto de brocas escalonadas HSS**
 - a. Quantidade: 1 (uma) unidade;
 - b. Diâmetro de furos de 4 a 30mm;
- 8. Conjunto de Escareadores HSS**
 - a. Quantidade: 1 (uma) unidade;
 - b. Para metal e madeira;
 - c. Formato de corte a 90º;
 - d. Cada conjunto deverá ter no mínimo 3 (três) unidades;
 - e. 7 a 20mm;
- 9. Conjunto de brocas de madeira**
 - a. Quantidade: 1 (uma) unidade;
 - b. Mínimo de 5 (cinco) brocas;
 - c. Diâmetro de 4 a 10mm;
- 10. Conjunto de brocas para madeira "Forstner"**
 - a. Quantidade: 1 (uma) unidade;
 - b. Mínimo de 7 (sete) brocas;
 - c. Diâmetro de 15 a 50mm;
- 11. Conjunto de brocas para pedra**
 - a. Quantidade: 1 (uma) unidade;
 - b. Veio simples (não SDS);
 - c. Mínimo 3 (três) brocas;
 - d. Diâmetros de 5 a 8mm;
- 12. Conjunto de brocas para cerâmica/vidro**
 - a. Quantidade: 1 (uma) unidade;
 - b. Mínimo de 4 (quatro) brocas;
 - c. Diâmetro de 5 a 10mm;
- 13. Lâminas de serra tico-tico**
 - a. Compatível com serra proposta;
 - b. Para madeira (corte reto) – 5 (cinco) unidades;
 - c. Para madeira (corte curvo) – 5 (cinco) unidades;
 - d. Para metal (bi-metal) – 2 (duas) unidades;
 - e. Para metal (HSS) – 5 (cinco) unidades;
- 14. Disco de corte**
 - a. Quantidade – 10 (dez) unidades;
 - b. 125mm;
 - c. Para aço e inox;
 - d. Espessura de 1mm;
- 15. Disco de corte diamantado**
 - a. Quantidade: 1 (uma) unidade;
 - b. 125mm;
 - c. Para cerâmica;
 - d. Para pedra;

16. Disco de rebarbar

- a. Quantidade. 2 (duas) unidades;
- b. 125mm;
- c. Óxido com espessura superior ou igual a 3mm;

17. Disco de lamelas

- a. 125mm;
- b. G40 – 5 (cinco) unidades;
- c. G80 – 5 (cinco) unidades;
- d. G120 – 2 (duas) unidades;

18. Disco de arame para rebarbadora

- a. Diâmetro de 100mm;
- b. Quantidade: 1 (uma) unidade de cada;
- c. Arame aço frisado;
- d. Arame aço trançado;

19. Catrabucha “copo” para rebarbadora

- a. Diâmetro aproximadamente de 100mm;
- b. Arame aço frisado – 1 (uma) unidade;
- c. Arame aço trançado – 1 (uma) unidade;
- d. Arame latão/latonado frisado – 1 (uma) unidade;

20. Disco de arame para berbequim

- a. Com veio;
- b. Diâmetro aproximadamente de 100mm;
- c. Arame nylon – 1 (uma) unidade;
- d. Arame aço trançado- 1 (uma) unidade;
- e. Arame latão/aço latonado- 1 (uma) unidade;
- f. Não tecido – grosso – 2 (duas) unidades;

21. Catrabucha “copo” para berbequim

- a. Com veio;
- b. Diâmetro aproximadamente de 75mm;
- c. Arame aço trançado – 1 (uma) unidade;
- d. Arame latão/latonado frisado – 1 (uma) unidade;
- e. Arame nylon frisado P80 – 1 (uma) unidade;

22. Catrabucha “pincel” para berbequim

- a. Arame aço trançado de aproximadamente 25m de diâmetro – 1 (uma) unidade;

23. Escova manual de arame

- a. Latão ou aço latonado frisado – 1 (uma) unidade;
- b. Aço Inox frisado – 1 (uma) unidade;
- c. Aço reto – 1 (uma) unidade;

24. Disco escova de aço para esmeril

- a. Compatível com esmeril proposto;
- b. Arame para metais não ferrosos – 1 (uma) unidade;

- c. Arame para aço – 1 (uma) unidade;
- d. Arame para inox – 1 (uma) unidade;

25. Disco de polir para polidora

- a. Compatível com polidora proposta;
- b. Para polimento fino – 2 (duas) unidades;
- c. Para dar brilho – 2 (duas) unidades;

26. Massa de polir para discos

- a. Grão médio – 2 (duas) unidades;

27. Lâmina segmentada para x-ato

- a. 9mm;
- b. Pack de 10 (dez) lâminas;
- c. Quantidade: 3 (três) unidades;
- d. Aço de boa qualidade;

28. Lâmina segmentada para x-ato

- a. 18mm;
- b. Pack de 10 (dez) lâminas;
- c. Quantidade: 3 (três) unidades;
- d. Aço de boa qualidade;

29. Lâmina de serra para metal bi-metal

- a. 300mm;
- b. Quantidade: 10 (dez) unidades;
- c. 24 dentes por polegada;

30. Discos de lixa

- a. Velcro;
- b. Diâmetro de 125mm;
- c. G80 – 50 (cinquenta) unidades;
- d. G120 – 50 (cinquenta) unidades;
- e. G180 – 50 (cinquenta) unidades;
- f. G240 – 50 (cinquenta) unidades;

31. Folhas de lixa manual

- a. Madeira;
- b. G80 – 25 (vinte e cinco) unidades;
- c. G120 – 25 (vinte e cinco) unidades;
- d. G180 – 25 (vinte e cinco) unidades;
- e. G240 – 25 (vinte e cinco) unidades;

32. Folhas de lixa manual

- a. Ferro (pano);
- b. G60 – 25 (vinte e cinco) unidades;
- c. G120 – 25 (vinte e cinco) unidades;

33. Folhas de lixa manual

- a. Água;
- b. G220 – 25 (vinte e cinco) unidades;

- c. G400 – 25 (vinte e cinco) unidades;
- d. G800 – 25 (vinte e cinco) unidades;

34. Esfregão abrasivo em rolo

- a. Corte medio;
- b. Corte fino;
- c. Corte ultrafino;
- d. Quantidade: 1 rolo de cada;
- e. 10m por rolo;

35. Óleo para corte de metal

- a. Quantidade: 1L;

36. Óleo penetrante e anti-oxidante

- a. Em garrafão, fornecido com garrafa pulverizadora;
- b. Quantidade: 1 (uma) unidade;
- c. Aproximadamente 5L;

37. Rebites cegos

- a. Alumínio (4x8mm) – 1000 (mil) unidades;
- b. Alumínio (4x12mm)- 1000 (mil) unidades;
- c. Alumínio (4x20mm) – 500 (quinhentas) unidades;

38. Pregos para madeira

- a. Aço – cabeça chata (2x20mm) – 1000 (mi) unidades;
- b. Aço – cabeça chata (2x30mm) – 1000 (mil) unidades;
- c. Aço – cabeça chata (2,5x50mm) – 1000 (mil) unidades;

39. Fita-cola reforçada

- a. Reforçada com malha têxtil;
- b. Quantidade: 2 (duas) unidades;
- c. Preto;
- d. 50mmx25m;

40. Fita-cola de embalagem

- a. Transparente;
- b. Quantidade: 2 (duas) unidades;
- c. 50mmx66m;

41. Fita-cola dupla face reforçada

- a. Tipo “para alcatifa” (com reforço têxtil);
- b. Quantidade: 2 (duas) unidades;
- c. 50mmx10m;

42. Fita-cola dupla face

- a. Transparente;
- b. Quantidade: 1 (uma) unidade;
- c. 19mmx25m;

43. Fita isoladora

- a. Preta;
- b. Quantidade: 2 (duas) unidades;

- c. Homologada;
- d. 19mmx20m;

44. Supercola (cianoacrilato)

- a. Líquida;
- b. Quantidade: 2 (duas) unidades;
- c. Embalagem de 20g;

45. Cola epóxi 2 componentes

- a. Em seringa;
- b. Superior a 20ml;
- c. Tempo de trabalho 5 minutos – 2 (duas) unidades;

46. Cola de madeira (PVA)

- a. Mínimo 500ml;
- b. Secagem normal – 2 (duas) unidades;

47. Cola em spray

- a. Cola universal (secagem rápida) – 6 (seis) unidades;

48. Tubos de cola termofusível (kg)

- a. Compatível com pistola proposta;
- b. Diâmetro de 11/12mm;
- c. Quantidade: 1 kg;

49. Abraçadeiras fivela em nylon

- a. 2.5x98 mm- 200 (duzentas) unidades;
- b. 2.6x200 mm- 100 (cem) unidades;
- c. 4.8x360 mm- 100 (cem) unidades;

E. Matérias-primas e materiais

1. Trincha multiproduto

- a. Bom acabamento;
- b. 1" – 4 (quatro) unidades;
- c. 1-1/2" – 4 (quatro) unidades;
- d. 2" – 4 (quatro) unidades;
- e. 3" – 2 (duas) unidades;

2. Trincha para tinta aquosa

- a. Qualidade profissional;
- b. Excelente acabamento;
- c. Sem perda de pelo;
- d. 1" – 4 (quatro) unidades;
- e. 1-1/2" – 4 (quatro) unidades;
- f. 2" – 4 (quatro) unidades;
- g. 2-1/2" – 1 (uma) unidade;

3. Pincéis redondos para tinta aquosa

- a. 2mm – 4 (quatro) unidades;
- b. 4mm – 4 (quatro) unidades;

- c. 6mm – 4 (quatro) unidades;
 - d. 10mm – 4 (quatro) unidades;
 - 4. Pincéis espalmados para tinta aquosa**
 - a. 2mm – 4 (quatro) unidades;
 - b. 4mm – 4 (quatro) unidades;
 - c. 6mm – 4 (quatro) unidades;
 - d. 8mm – 4 (quatro) unidades;
 - e. 10mm – 4 (quatro) unidades;
 - f. 14mm – 4 (quatro) unidades;
 - 5. Cabo para mini-rolo de pintura**
 - a. Cabo ergonómico;
 - b. Rolo aproximadamente de 100mm;
 - c. Quantidade: 2 (duas) unidades;
 - 6. Recargas para mini-rolo**
 - a. Tinta aquosa;
 - b. Angorá – 100mm;
 - c. Flocado – 100mm;
 - d. Espuma – 100mm;
 - e. Quantidade: 8 (oito) unidades de cada;
 - 7. Tabuleiro de pintura**
 - a. Para mini-rolo;
 - b. Quantidade: 4 (quatro) unidades;
 - 8. Fita-cola papel (pintor)**
 - a. ~25mmx50m – 2 (duas) unidades;
 - b. ~38mmx50m – 2 (duas) unidades;
- F. Equipamentos**
- 1. Pulverizador de pressão**
 - a. 7L;
 - b. Com válvula limitadora de pressão;
 - c. Com lança;
 - d. Quantidade: 1 (uma) unidade;
 - 2. Trapo algodão**
 - a. Colorido;
 - b. Quantidade: 50Kg;
 - 3. Aspirador de pó profissional**
 - a. Com filtro HEPA;
 - b. De 1300 a 1500W;
 - c. Pressão de vácuo entre 18 a 25 Kpa;
 - d. Caudal superior a 50l/s;
 - e. Depósito superior ou igual a 25l;
 - f. Quantidade: 1 (uma) unidade;

- 4. Lavadora de estofos profissional**
 - a. De 1300 a 2000W;
 - b. Pressão de vácuo superior ou igual a 16Kpa;
 - c. Caudal superior a 50l/s;
 - d. Depósito de água limpa superior ou igual a 4l;
 - e. Quantidade: 1 (uma) unidade;
- 5. Extensão elétrica múltipla**
 - a. Com enrolador;
 - b. Com proteção (corte) térmica;
 - c. 3x2,5mm;
 - d. Mínimo de 20m;
 - e. Quantidade: 1 (uma) unidade;
- 6. Extensão elétrica**
 - a. Sem enrolador;
 - b. 3x1,5mm;
 - c. Aproximadamente 10m;
 - d. Quantidade: 1 (uma) unidade;
- 7. Escadote para prateleiras picking**
 - a. Escadote industrial;
 - b. 3 degraus;
 - c. Com corrimão;
 - d. Com rodas;
 - e. Para encostar de frente às prateleiras;
 - f. Em alumínio;
 - g. Quantidade: 1 (uma) unidade;
- 8. Carro de apoio para a zona de transformação dos resíduos**
 - a. Com rodas;
 - b. Com 2 prateleiras (mínimo);
 - c. Aproximadamente 800x400mm;
 - d. Capacidade de carga de 100kg;
 - e. Quantidade: 1 (uma) unidade;
- 9. Carro plataforma**
 - a. Com pega;
 - b. Com rodas;
 - c. Capacidade de carga de 300kg;
 - d. Tamanho da plataforma aproximadamente 750x450mm;
 - e. Quantidade. 1 (uma) unidade;
- 10. Carro ferramentas para zona de transformação dos resíduos**
 - a. Gavetas com 543x445mm;
 - b. 7 (sete) gavetas;
 - c. Capacidade de carga de 400kg;
 - d. Com rodas;

e. Quantidade: 1 (uma) unidade;

11. Carro ferramentas para a zona de transformação dos resíduos

- a. Gavetas com 543x445mm;
- b. 6 (seis) gavetas;
- c. Capacidade de carga de 400kg;
- d. Com rodas;
- e. Quantidade: 1 (uma) unidade;

12. Bancada para zona de transformação dos resíduos

- a. Aproximadamente 2000x720x900mm;
- b. Estrutura em aço;
- c. Tampo em contraplacado;
- d. Quantidade: 2 (duas) unidades;

13. Bancada para zona de transformação dos resíduos

- a. Aproximadamente 1800x640x900mm;
- b. Estrutura em aço;
- c. Tampo metálico;
- d. Com rodas;
- e. Quantidade: 1 (uma) unidade;

14. Bancada para zona de transformação dos resíduos

- a. Aproximadamente 1500x640x900mm;
- b. Estrutura em aço;
- c. Tampo em contraplacado;
- d. Com rodas;
- e. Quantidade: 1 (uma) unidade;

G. Outros Instrumentos e materiais

1. Módulo de espuma com alicates, martelos e pontas

- a. Alicate universal, não isolado com pega bimaterial, 180mm;
- b. Alicate de corte diagonal, não isolado com pega bimaterial, 180mm;
- c. Alicate de pontas meia cana, não isolado com pega bimaterial, 160mm;
- d. Alicate ajustável/bico de papagaio, não isolado com pega bimaterial, 250mm;
- e. Martelo de bola com cabo de madeira, cabeça de 680g;
- f. Martelo de nylon com cabo de madeira, 35mm;
- g. Conjunto de chaves sextavadas em L, 9 peças, 1,5 a 10mm;
- h. Chave ajustável/inglesa, 160 mm;
- i. Chave ajustável/inglesa, 260 mm;
- j. Fita métrica 3m;
- k. Punção marcador/central, 4mm;
- l. Conjunto de punções de pinos/saca troços, 2, 3, 4, 5, 6mm;
- m. Conjunto de pontas ¼" para parafusos, fenda, philips, pozidrive, torx, torx segurança, hexagonal, adaptador magnético, mínimo de 60 peças;
- n. Quantidade: 1 (um) de cada;

- o. Módulo de espuma com medidas para carro proposto;
- 2. Alicates de corte lateral**
 - a. Não isolado;
 - b. Pega bimaterial;
 - c. 160mm;
 - d. Quantidade: 1 (uma) unidade;
- 3. Alicates de pontas chatas**
 - a. Não isolado;
 - b. Pega bimaterial;
 - c. 180mm;
 - d. Quantidade: 1 (uma) unidade;
- 4. Alicates de pontas redondas**
 - a. Não isolado;
 - b. Pega bimaterial;
 - c. 160mm;
 - d. Quantidade: 1 (uma) unidade;
- 5. Alicates de pontas curvas (dobradas)**
 - a. Não isolado;
 - b. Pega bimaterial;
 - c. 200mm;
 - d. Quantidade: 1 (uma) unidade;
- 6. Alicates de pressão**
 - a. Maxilas curvas;
 - b. 225mm;
 - c. Quantidade: 1 (uma) unidade;
- 7. Módulo de espuma com mini alicates**
 - a. Alicates não isolados;
 - b. Pega bimaterial;
 - c. Mini alicate universal;
 - d. Mini alicate corte diagonal (lateral);
 - e. Mini alicate corte frontal (turquês);
 - f. Mini alicate de pontas meia cana (retas);
 - g. Mini alicate de pontas meia chatas (retas);
 - h. Em módulo de espuma com medidas para carro proposto;
 - i. Quantidade: 1 (uma) unidade;
- 8. Alicates de cravar terminais e descarnar**
 - a. Aproximadamente 220mm;
 - b. Para terminais isolados;
 - c. Para terminais tipo “faston”;
 - d. Quantidade: 1 (uma) unidade de cada;
- 9. Alicates turquês**
 - a. Aproximadamente 200mm;

- b. Quantidade: 1 (uma) unidade;

10. Alicates de rebitar

- a. Qualidade e robustez profissional;
- b. Bocais para 2,4 a 5mm (4 unidades);
- c. Possibilidade de substituição das maxilas;
- d. Quantidade: 1 (um) alicate;

11. Martelo de orelhas

- a. Cabo madeira;
- b. Cerca de ~560g;
- c. Quantidade: 1 (uma) unidade;

12. Martelo de pena/marceneiro

- a. Cabo madeira;
- b. Cabeça de 170g;
- c. Quantidade: 1 (uma) unidade;

13. Maço de borracha

- a. Cabo madeira;
- b. Aproximadamente 500g;
- c. Quantidade: 1 (uma) unidade;

14. Módulo de chaves de parafusos e chaves de caixa

Um módulo de espuma com medidas para carro do ponto 4 de Equipamentos (outros), incluindo os seguintes componentes:

- a. 1 Cabo ergonómico/plástico bi-material;
- b. Cabos com furo para pendurar;
- c. Chave de parafusos fenda 4x100mm;
- d. 1 Chave de parafusos fenda 5,5x125mm;
- e. 1 Chave de parafusos fenda 6,5x150mm;
- f. 1 Chave de parafusos fenda 8x175mm;
- g. 1 Chave de parafusos fenda 6,5x25mm;
- h. 1 Chave de parafusos PH1 100mm;
- i. 1 Chave de parafusos PH2 125mm;
- j. 1 Chave de parafusos PH3 150mm;
- k. 1 Chave de parafusos PH2 25mm;
- l. 1 Chave de parafusos PZ1 100mm;
- m. 1 Chave de parafusos PH2 125mm;
- n. 1 Roquete para caixas 1/4";
- o. 1 Roquete para caixas 1/2";
- p. 25 Chaves de caixa curtas com dimensões variáveis de 4 a 32mm, sem repetições;
- q. 10 Chaves de caixa longas com dimensões variáveis de 4 a 13mm, sem repetições;
- r. 1 Extensores para chaves de caixa 1/4";

- s. 1 Extensores para chaves de caixa 1/2";
- t. 1 Cardans para chaves de caixa 1/4";
- u. 1 Cardans para chaves de caixa 1/2";
- v. Cabos corrediços para chaves de caixa 1/4" e 1/2";

15. Módulo-chaves de parafusos – Torx

- a. Cabo ergonómico/plástico bi-material;
- b. Furo para pendurar;
- c. T10 a T40;
- d. Mínimo 6 (seis) tamanhos diferentes;
- e. Em módulo de espuma com medidas para carro proposto;
- f. Quantidade: 1 (uma) unidade;

16. Conjunto de chaves de bocas e chaves combinadas (boca/luneta)

- a. Quantidade: 1 (uma) unidade de cada;
- b. Chaves de bocas duplas de 6 a 32mm;
- c. Chaves de bocas com 22 tamanhos diferentes;
- d. Chaves combinadas de 6 a 32mm;
- e. Chaves combinadas com 20 (vinte) tamanhos diferentes;
- f. Em módulo de espuma com medidas para carro proposto;

17. Conjunto de chaves Torx de Segurança "L"

- a. Torx de segurança;
- b. Entre TR10 e TR50;
- c. Mínimo 8 (oito) unidades;
- d. Longas;
- e. Em estojo/suporte plástico;
- f. Com furo para pendurar;
- g. Acabamento cromado mate;
- h. Quantidade: 1 (uma) unidade;

18. Chave/punho porta-bits 1/4"

- a. Cabo ergonómico/plástico bi-material;
- b. Com roquete;
- c. Magnética;
- d. Quantidade. 1 (uma) unidade;

19. Adaptador porta-bits 1/4" magnético

- a. 50mm;
- b. 150mm;
- c. Quantidade: 1 (uma) unidade de cada;

20. Bits 1/4" para parafusos (extra conjunto)

- a. Para parafusos PH2x70mm (aproximadamente) – 10 (dez) unidades;
- b. Para parafusos PZ2x70mm (aproximadamente) – 10 (dez) unidades;

21. Conjunto de bits 5/32" para parafusos

- a. Quantidade: 1 conjunto;
- b. Para parafusos fenda- 1 a 2,5mm- mínimo 3 (três) unidades;

- c. Para parafusos PH- PH000 a PH1- mínimo 3 (três) unidades;
- d. Para parafusos Torx- T1 a T10- mínimo 5 (cinco) unidades;
- e. Outros- mínimo 6 (seis) unidades;
- f. Chave/punho porta-bits 5/32";
- g. Em caixa;

22. Magnetizador de chaves de parafusos

- a. Magnetizador/desmagnetizador;
- b. Quantidade: 1 (uma) unidade;

23. X-ato 9mm

- a. Porta-lâminas metálico;
- b. Bloqueio automático;
- c. Bloqueio extra para cortes pesados;
- d. Corpo metálico;
- e. Quantidade: 1 (uma) unidade;

24. X-ato 18mm

- a. Porta-lâminas metálico;
- b. Bloqueio automático;
- c. Bloqueio extra para cortes pesados;
- d. Corpo metálico;
- e. Quantidade: 1 (uma) unidade;

25. Tesoura multiusos

- a. Em aço de boa qualidade;
- b. 165mm;
- c. Quantidade: 1 (uma) unidade;

26. Tesoura profissional (alfaiate)

- a. Em aço de boa qualidade;
- b. 250mm;
- c. Quantidade: 1 (uma) unidade;

27. Cortador de vidro manual

- a. Com aplicador de óleo integrado;
- b. Quantidade: 1 (uma) unidade;

28. Tesoura de chapa

- a. Corte reto;
- b. Cabo ergonómico;
- c. Mola de retorno;
- d. Quantidade: 1 (uma) unidade;

29. Serrote universal para madeira

- a. Aproximadamente 500mm;
- b. Cabo ergonómico;
- c. 7 a 8 dentes por polegada;
- d. Quantidade: 1 (uma) unidade;

30. Serrote de costas para madeira

- a. Aproximadamente 300mm;
- b. Cabo ergonómico;
- c. 13 a 14 dentes por polegada;
- d. Quantidade: 1 (uma) unidade;

31. Caixa de esquadria para serrote de costas

- a. Em madeira;
- b. 45° + 90° + 135°;
- c. Comprimento do corte superior ou igual a 90mm;
- d. Quantidade: 1 (uma) unidade;

32. Serra para metal

- a. Para lâminas de 300mm;
- b. Cabo ergonómico;
- c. Estrutura metálica;
- d. Quantidade: 1 (uma) unidade;

33. Conjunto de limas

- a. Chata; fina; mínimo 200mm;
- b. Paralela; fina; mínimo 200mm;
- c. Meia-cana; fina; mínimo 200mm;
- d. Quadrada; fina; mínimo 200mm;
- e. Triangular; fina; mínimo 200mm;
- f. Redonda; fina; mínimo 200mm;
- g. Quantidade: 1 (uma) unidade de cada;

34. Paquímetro

- a. Aço inox endurecido;
- b. Aproximadamente 150mm;
- c. Analógico;
- d. Precisão mínima de 0,03mm;
- e. Com parafuso;
- f. Quantidade: 1 (uma) unidade;

35. Fita métrica

- a. 19mmx5m;
- b. Auto retrátil;
- c. Corpo em plástico bi-material resistente a quedas;
- d. Quantidade: 3 (três) unidades;

36. Esquadro combinado

- a. Lâmina em aço inox;
- b. Corpo em metal fundido;
- c. Aproximadamente 300mm;
- d. Quantidade: 1 (uma) unidade;

37. Réguas de inox

- a. Semi-rígidas;
- b. Escala gravada em profundidade;

- c. Precisão de 1mm;
- d. 300mm – 1 (uma) unidade;
- e. 1000mm – 1 (uma) unidade;

38. Torno de bancada

- a. Para serviços de carga média;
- b. Abertura máxima entre 100 e 130mm;
- c. Largura da mandíbula – 100mm;
- d. Profundidade da mandíbula superior ou igual a 60mm;
- e. Força de aperto aproximadamente 1T;
- f. Corpo de ferro vazado;
- g. Mordentes substituíveis;
- h. Mordentes/mandril/pega em aço endurecido;
- i. Quantidade: 1 (uma) unidade;

39. Grampos de mola (pinças)

- a. Corpo metálico resistente;
- b. Mordentes e pega com revestimento plástico;
- c. Com abertura aproximadamente 35mm – 6 (seis) unidades;
- d. Com abertura aproximadamente 55mm – 6 (seis) unidades;
- e. Com abertura aproximadamente 85mm – 4 (quatro) unidades;

40. Grampos de aperto rápido

- a. Força de aperto entre 50 a 100kg;
- b. Maxila reversível;
- c. Com abertura aproximadamente 150mm – 6 (seis) unidades;
- d. Com abertura aproximadamente 300mm – 10 (dez) unidades;
- e. Com abertura aproximadamente 600mm – 6 (seis) unidades;

41. Grampos “F” (sargentos)

- a. Estrutura metálica resistente;
- b. Pega reta;
- c. Com abertura de aproximadamente 120x600mm;
- d. Quantidade – 2 (duas) unidades;

42. Almotolia

- a. Corpo metálico;
- b. 1 de 250ml – bico rígido;
- c. 1 de 250ml – bico flexível;

43. Tapete de borracha para bancada

- a. Mínimo 750x630mm;
- b. Quantidade: 2 (duas) unidades;

44. Espátula de estucador inox

- a. Cabo em plástico bi-material;
- b. largura da lâmina- 20mm – 1 (uma) unidade;
- c. largura da lâmina- 40mm – 1 (uma) unidade;
- d. largura da lâmina- 60mm – 1 (uma) unidade;

- e. largura da lâmina- 100mm – 1 (uma) unidade;
- 45. Espátula tipo carroceiro em plástico**
 - a. Tipo estucador ou tipo carroceiro;
 - b. Largura de 50 a 120mm;
 - c. Conjunto de 4 (quatro) unidades;
 - d. Quantidade: 4 (quatro) conjuntos;
- 46. Taco (bloco) para lixa**
 - a. 1 em borracha – para papel de lixa normal;
- 47. Punção cónico**
 - a. Diâmetro de 2mm;
 - b. Em aço cromo molibdénio;
 - c. Quantidade: 1 (uma) unidade;
- 48. Conjunto de pinças de precisão**
 - a. 1 Conjunto com um mínimo de 4 (quatro) unidades;
 - b. Em aço inoxidável;
- 49. Tabuleiro magnético**
 - a. Em aço inoxidável;
 - b. Redondo – 2 (duas) unidades;
- 50. Nível de bolha**
 - a. Corpo em alumínio;
 - b. 400mm;
 - c. Quantidade: 1 (uma) unidade;

Todas as ferramentas/equipamentos elétricos e pneumáticas têm de vir acompanhadas por manual de utilização em Português e Declaração de conformidade CE em Português também.

Alem da entrega e fornecimento dos equipamentos, o Adjudicatário fica obrigado a proceder à sua montagem e instalação no local.

ANEXO I
**CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DA LIPOR/ REGULAMENTO DE HIGIENE E
SEGURANÇA/ MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO DE ENERGIA PARA FORNECEDORES DA
LIPOR**